

Outorga de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa. Chamada Pública nº 06/2017 - Apoio a Grupos de Pesquisa das Instituições do Sistema ACADE. **CONTRATANTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC e a Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACADE. **OBJETO:** Prorrogar a vigência para 15/12/2020. **BENEFICIÁRIOS:** Michele Debiasi Alberton - 2019TR63; Anita Maria da Rocha Fernandes - 2018TR1574; Fabiula Hermes Chesani - 2018TR1583; Ismael Francisco de Souza - 2018TR1550; Lilian Adriana Borges - 2018TR1526; Rudy José Nodari Júnior - 2018TR1541; Adalberto Alves de Castro - 2018TR1543; Lorena Benathar Ballof Tavares - 2019TR153. **DATA:** Florianópolis, 12 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Zabot Holthausen, pela FAPESC, Claudio Alcides Jacoski pela ACADE, e os demais outorgados acima especificados.

Cod. Mat.: 670504

FESPORTE – Fundação Catarinense de Esporte

Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE
RELATÓRIO Nº 001/2020.

O Presidente da Fesporte – Fundação Catarinense de Esporte, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 005/1999 – Conselho de Políticas Financeiras que regulamenta a política de diárias da Administração Pública Indireta, visto não estar previsto pelo Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com pagamento de diárias no mês de FEVEREIRO DE 2020.

Matrícula	Nome	Qtd.	Valor	IM
336249-3	Aaron N.M. Leão	02	220,00	VS
339556-7	Amauri Giordam	2,5	275,00	VS
370568-7	Artur Montes	2,5	275,00	VS
700852-0	Camille S. Pacheco	0,1	110,00	VS
367568-8	Carla Luci Padilha	0,3	330,00	VS
231225-5	Carli Michels	2,5	275,00	VS
699561-0	Carlos Jacobowsk	0,3	330,00	VS
198676-7	Carlos R Hack	0,3	330,00	VS
362033-6	Cassiano de Souza	0,2	220,00	VS
322285-3	Clair Wathier	0,3	330,00	VS
279057-7	Clarice Luvison	2,5	275,00	VS
350617-0	Crislano Langara	2,5	275,00	VS
373617-3	Douglas Kreilina	0,2	220,00	VS
310208-8	Eucides Biazoto	2,5	275,00	VS
689170-1	Ederson Morozini	2,5	275,00	VS
305372-5	Emerson Leobet	0,2	220,00	VS
242689-0	Ezequiel Amaral	2,5	275,00	VS
297466-0	Fabio Alvarez	2,0	220,00	VS
699580-2	Fabrizio Correa	4,0	578,00	VS
319621-6	Geovani da Silva	2,5	275,00	VS
273707-8	Ivete Tirelli	03	330,00	VS
666934-1	Jailson Michels	02	220,00	VS
603394-0	Jefferson Amaral	0,1	110,00	VS
342756-0	Juliano G. Vaz	2,5	275,00	VS
385368-3	Luci de Barros	02	220,00	VS
694576-7	Luiz Bezerra	2,5	275,00	VS
393625-2	Leandro A Silva	01	100,00	VS
397111-2	Kelly Beckauer	02	220,00	VS
661136-2	Marcelo F. Santos	02	220,00	VS
312145-3	Mauro L. Johann	2,5	275,00	VS
366102-3	Michele Fernando	02	220,00	VS
311002-4	Nivaldo Pontin	03	330,00	VS
390467-9	Patrícia de Moraes	02	220,00	VS
335400-8	Paulo Della Valle	03	330,00	VS
302011-8	Rodrigo B. Pereira	03	330,00	VS
209906-3	Roberto Marango	03	330,00	VS
358515-6	Rui C. da Mota	04	1.360,00	VS
353823-3	Sérgio Galindo	1,5	165,00	VS
344398-1	Thiago A Costa	03	330,00	VS
924154-0	Valdeci da Silva	15,6	3.375,00	VS
TOTAL	XXXXXXX	333,5	42.036,37	XX

Legenda de motivos: CS- Curso RS- Reunião de Serviço MO Motorista TR – Treinamento VS – Viagens a Serviço OM – Outros Motivos. Florianópolis, 21 de Maio de 2020.

RUI GODINHO DA MOTA

PRESIDENTE

Cod. Mat.: 670517

Economias Mistas

CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.
NIRE No 42300011274 – CNPJ/MF No 83.878.892/0001-55
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Data, hora e local: Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois

mil e vinte, reuniram-se extraordinariamente na sede social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc (por videoconferência), na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, em Florianópolis (SC), com início às 11h. **Presenças:** João Eduardo Noal Berbigier, Luiz Albertoni, Cleio Poletto Martins, Leandro Nunes da Silva, Amir Antônio Martins de Oliveira Junior, Fabrício Santos Debortoli, Luiz Otávio Assis Henriques, João Manuel Brito Martins, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Vanessa Evangelista Ramos Rothermel e Michelle Silva Wangham. Participou da reunião o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Luiz Felipe Ferreira. **Composição da Mesa:** Presidente - Sr. João Eduardo Noal Berbigier e Secretária - Sra. Andrea Durieux. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (1) a realização, pela CELESC Distribuição S.A. sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Itacorubi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJIME**”) sob o nº 08.336.783/0001-90 (“**Emissora**”), de sua 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, no montante total de R\$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Notas Promissórias**”, respectivamente), nos termos da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 566**”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis à oferta (“**Oferta Restrita**”); (2) a outorga, pela Emissora, da cessão fiduciária de determinados direitos creditórios, incluindo os direitos detidos pela Emissora sobre conta de titularidade da Emissora onde transferirão tais direitos creditórios; (3) a outorga de garantia fidejussória na modalidade de aval pela Companhia, para garantir o integral, fiel e pontual pagamento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, da Emissão e da Oferta Restrita; (4) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nesta ata; (5) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita e (6) Aprovação do Hedge BID. **DELIBERAÇÕES:** após análise e discussão, das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte:

1. Aprovar, nos termos do artigo 34 §1º, inciso IV do estatuto social da Companhia, a Emissão e a Oferta Restrita, a serem formalizadas por meio da emissão das Notas Promissórias, de acordo com as seguintes características e condições:

(a) **Número da Emissão:** 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora.

(b) **Valor Total da Emissão:** até R\$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido).

(c) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(d) **Séries:** série única.

(e) **Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas até 495 (quatrocentos e noventa e cinco) Notas Promissórias. Somente serão emitidas as Notas Promissórias que forem efetivamente subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta Restrita.

(f) **Data de Emissão:** a data de emissão será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto nas respectivas cédulas das Notas Promissórias (“**Data de Emissão**” e “**Cédulas**”, respectivamente).

(g) **Prazo de Vencimento:** em 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nas respectivas Cédulas.

(h) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e serão mantidas em custódia no Custodiante (conforme definido abaixo). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito na B3, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3 que endossará, sem garantia, as cédulas das Notas Promissórias aos credores definitivos, por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção da extinção das Notas Promissórias liquidadas por meio da B3. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cédulas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“**B3**”) em nome do respectivo titular da Nota Promissória, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3.

(i) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Promissórias serão objeto da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de 480 (quatrocentos e oitenta) Notas Promissórias (“**Quantidade Mínima da Emissão**”) e de melhores esforços para o montante de 15 (quinze) de Notas Promissórias, observada a possibilidade de Distribuição Parcial a ser intermediada por instituições financeiras integrantes do sis-

tema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo um deles o “**Coordenador Líder**”), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente). Será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que as Notas Promissórias deverão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor. Os demais termos e condições da Distribuição Parcial seguirão descritos no Contrato de Distribuição e observarão o disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”).

(j) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação da Quantidade Mínima da Emissão, objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores (“**Distribuição Parcial**”).

(k) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Notas Promissórias serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário, exclusivamente, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. Observado o disposto no item VIII da deliberação CVM 849 de 31 de março de 2020, as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores indicados no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Promissórias deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(l) **Subscrição e Integralização:** as Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização se dará à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, observado o disposto no artigo 8º parágrafo 2º da Instrução CVM 476. Concomitantemente à liquitação, as Notas Promissórias serão depositadas eletronicamente em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Todas as Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas na mesma data. O preço de subscrição poderá ser acrescido de agio ou deságio, desde que ofertados em igualdade de condições aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

(m) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados para o reforço de caixa da Emissora.

(n) **Vencimento Antecipado:** o Agente de Notas (conforme definido abaixo) poderá considerar antecipadamente vencidas as Notas Promissórias e exigir o seu imediato pagamento, nas hipóteses e condições a serem previstas nas respectivas Cédulas. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado, por meio de correspondência do Agente de Notas.

(o) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente.

(p) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (**spread**) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**”), e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21” disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), replicados nas Cédulas, conforme a fórmula a ser prevista nas respectivas Cédulas.

(q) **Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário e a Remuneração serão integralmente pagos pela Emissora na data de vencimento das Notas Promissórias, ressalvadas as hipóteses de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nas respectivas Cédulas.

(r) **Garantias:** as Notas Promissórias contarão com as seguintes garantias (i) garantia real, na forma de cessão fiduciária, outor-

gada pela Emissora na forma descrita nas Cártyulas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (iii) garantia fidejussória na forma de aval, a ser prestada pela Companhia ("Aval").

(s) **Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial:** Não será permitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Notas Promissórias.

(t) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, uma oferta de resgate antecipado parcial ou total das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, sendo assegurado igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado mediante a notificação prévia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); por escrito, individualmente, a todos os titulares das Notas Promissórias, com cópia ao Agente de Notas, ou por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Promissórias nos jornais de publicação da Emissora ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a quantidade de Notas Promissórias que se pretende resgatar; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (iii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Notas Promissórias a serem resgatadas, observado o parágrafo abaixo; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos titulares das Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares das Notas Promissórias e a operacionalização do resgate das Notas Promissórias. Após o envio ou a publicação, conforme o caso do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis para se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente de Notas. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente de Notas se o resgate da Notas Promissórias será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de resgate antecipado, comunicar à B3, ao Banco Mandatário, ao Custodiante e ao Agente de Notas sobre o resgate antecipado das Notas Promissórias. A liquidação da Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer em uma única data e a Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá necessariamente em um Dia Útil. Na hipótese da adesão pelos titulares das Notas Promissórias exceder a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emissora, será facultado à Companhia realizar o resgate antecipado das Notas Promissórias de todos os titulares das Notas Promissórias que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado ou cancelar a Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Notas Promissórias objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares das Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

(u) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, sem prejuízo da Remuneração, os valores em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou intepelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(v) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário e à Remuneração, serão efetuados pela Emissora em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"). Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os titulares das Notas Promissórias no Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ao pagamento.

(w) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora ou da Companhia sob as Notas Promissórias até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

(x) **Prestadores de Serviço:** serão contratados, às expensas da Emissora, prestadores de serviço para a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (i) os Coordenadores da Oferta Restrita; (ii) instituição financeira para atuar na qualidade

de custodiante, responsável pela guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"); (iii) instituição financeira para atuar como banco mandatário das Notas Promissórias ("Banco Mandatário"); (iv) instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil responsável pela manutenção da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) objeto da Cessão Fiduciária ("Banco Depositário"); e (v) assessor legal da Oferta Restrita. A instituição prestadora dos serviços descritos no artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 566 será a Simpliflex Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando por sua filial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002 ("Agente de Notas").

(y) **Demais Características:** todas as demais características, condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente nas Cartulas.

2. Aprovar, nos termos do artigo 34, §1º, inciso IX do seu estatuto social, a outorga e constituição, pela Emissora de garantia real representada pela cessão fiduciária de (i) direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia decorrentes da prestação dos serviços descritos no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 56/1999, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), que transitarão nas contas correntes mantidas pela Companhia nas contas arrecadadoras identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), as quais deverão por sua vez, ser transferidas para a Conta Vinculada, observado os termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, que transitam em conta corrente de movimentação restrita, aberta ou a ser aberta ("Conta Vinculada") junto à instituição financeira contratada para atuar como banco depositário dos recebíveis, bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados em qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Recebíveis"); e (iii) da Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e, em conjunto com o Aval (conforme definido abaixo), "Garantias", nos termos do instrumento particular de cessão fiduciária a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas ("Contrato de Cessão Fiduciária").

3. Aprovar, nos termos do artigo 34, §1º, inciso IX do seu estatuto social, a prestação de garantia fidejussória pela Companhia, na forma de aval, em favor dos titulares das Notas Promissórias, representadas pelo Agente de Notas, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, da Emissão e da Oferta Restrita ("Aval"). O Aval será prestado pela Companhia em caráter irrevogável e irretroativo e será vigente até a liquidação integral das Notas Promissórias.

4. Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar quaisquer medidas e negociar os demais termos e condições das Notas Promissórias ainda não definidos nesta data, em especial, as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Promissórias a serem previstas nas respectivas Cartulas, bem como celebrar e/ou outorgar poderes para que outros representantes celebrem todos os documentos necessários à implementação, realização, formalização e efetivação das deliberações previstas nos itens 1 a 3 acima, incluindo, mas não se limitando a, formalização (i) das Notas Promissórias, e (ii) do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais da 1ª (Primeira) Emissão da Celesc Distribuição S.A. ("Contrato de Distribuição"); bem como celebrar todo e qualquer documento eventualmente necessário a realização da Emissão e da Oferta Restrita e a outorga do Aval, incluindo eventuais aditamentos e procurações que se façam necessários.

5. Aprovar e ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para a consecução da Emissão, do Aval e/ou da Oferta Restrita.

6. Aprovar o Hedge BID nos termos constantes da NE/CA nº 053/2020 e Deliberação 103/2020.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. João Eduardo Noal Berbigier – Presidente, e Andreea Durieux – Secretária. **Confere com o original lavrado em livro próprio.** Florianópolis, 22 de maio de 2020. João Eduardo Noal Berbigier – Presidente, Andreea Durieux – Secretária
Cod. Mat.: 670711

CELESC – Distribuição S/A

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
NIRE 42.3.0003075-9 - CNPJ/ME nº 08.336.783/0001-90
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2020
Data, hora e local: Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte, reuniram-se extraordinariamente na sede social da Celesc Distribuição S.A. (por videoconferência), em Florianópolis (SC), com início às 11h. **Presenças:** João Eduardo Noal Ber-

bigier, Luiz Alberton, Cleicio Polato Martins, Leandro Nunes da Silva, Amir Antônio Martins de Oliveira Junior, Fabricio Santos Debertoli, Luiz Otavio Assis Henriques, João Manuel Brito Martins, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Vanessa Evangelista Ramos Rothermel e Michelle Silva Wingham. Participou da reunião o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Luiz Felipe Ferreira. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. João Eduardo Noal Berbigier e Secretária: Sra. Andreea Durieux. **Ordem do Dia:** examinar, discutir e deliberar sobre: (1) a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, no montante total de até R\$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) ("Emissão") e "Notas Promissórias", respectivamente, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis à oferta ("Oferta Restrita"); e (2) a outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária de determinados direitos creditórios, incluindo os direitos detidos pela Companhia sobre contas de sua titularidade onde transitarão tais direitos creditórios (3) a autorização à diretoria para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nesta ata, incluindo, mas não se limitando, a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes à realização da Oferta Restrita; e (4) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita. (5) Aprovação Hedge BID. **DELIBERAÇÕES:** após análise e discussão, das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: 1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 566, as quais terão as seguintes características e condições principais:

(a) **Número da Emissão:** 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.

(b) **Valor Total da Emissão:** até R\$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido).

(c) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$1.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(d) **Séries:** série única

(e) **Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas até 495 (quatrocentos e noventa e cinco) Notas Promissórias. Somente serão emitidas as Notas Promissórias que forem efetivamente subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta Restrita.

(f) **Data de Emissão:** a data de emissão será adota da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto nas respectivas cartulas das Notas Promissórias ("Data de Emissão" e "Cartulas", respectivamente).

(g) **Prazo de Vencimento:** em 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nas respectivas Cartulas.

(h) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e serão mantidas em custódia no Custodiante (conforme definido abaixo). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito na B3, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará, sem garantia, as cartulas das Notas Promissórias aos credores definitivos, por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção da extinção das Notas Promissórias liquidadas por meio da B3. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cartulas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3") em nome do respectivo titular da Nota Promissória, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3.

(i) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Promissórias serão objeto da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação por o montante de 480 (quatrocentos e oitenta) Notas Promissórias ("Quantidade Mínima da Emissão") e de melhores esforços para o montante de 15 (quinze) de Notas Promissórias, observada a possibilidade de Distribuição Parcial a ser intermediada por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo um deles, o "Coordenador Líder", tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 6º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e "Investidores Profissionais", respectivamente). Será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que as Notas Promissórias deverão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor. Os demais termos e condições da Distribuição Parcial seguirão descritos no Contrato de Distribuição e observarão o disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

(j) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação da Quantidade Mínima da Emissão, objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores ("Distribuição Parcial").

(k) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Notas Promissórias serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário, exclusivamente, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. Observado o disposto no item VIII da deliberação CVM 849 de 31 de março de 2020, as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores indicados no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Promissórias deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(l) **Subscrição e Integralização:** as Notas Promissórias serão subscrições e integralizadas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização se dará à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, observado o disposto no artigo 8º parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas eletronicamente em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Todas as Notas Promissórias serão subscrições e integralizadas na mesma data. O preço de subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que ofertados em igualdade de condições aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

(m) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados para o reforço de caixa da Companhia.

(n) **Vencimento Antecipado:** o Agente de Notas (conforme definido abaixo) poderá considerar antecipadamente vencidas as Notas Promissórias e exigir o seu imediato pagamento, nas hipóteses e condições a serem previstas nas respectivas Cartúlas. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado, por meio de correspondência do Agente de Notas.

(o) **Atualização Monetária** o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente.

(p) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra-grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Boisa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spre-adv*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), replicados nas Cartúlas, conforme a fórmula a ser prevista nas respectivas Cartúlas.

(q) **Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário e a Remuneração serão integralmente pagos pela Companhia na data de vencimento das Notas Promissórias, ressalvadas as hipóteses de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nas respectivas Cartúlas.

(r) **Garantias.** as Notas Promissórias contarão com as seguintes garantias (i) garantia real, na forma de cessão fiduciária, outorgada pela Companhia na forma descrita nas Cartúlas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (ii) garantia fidejussória na forma de aval, a ser prestada pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.878.892/0001-55 ("Aval" e "Avalista"), respectivamente.

(s) **Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial:** Não será permitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Notas Promissórias.

(t) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar a seu exclusivo critério, uma oferta de resgate antecipado parcial ou total das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a

todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, sendo assegurado igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado mediante a notificação prévia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); por escrito, individualmente, a todos os titulares das Notas Promissórias, com cópia ao Agente de Notas, ou por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Promissórias nos jornais de publicação da Emissora ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a quantidade de Notas Promissórias que se pretende resgatar, (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (iii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Notas Promissórias a serem resgatadas, observado o parágrafo abaixo; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos titulares das Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a quantidade de Notas Promissórias que se pretende resgatar, (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (iii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Notas Promissórias a serem resgatadas, observado o parágrafo abaixo; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos titulares das Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis para se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente de Notas. A Emissora deverá (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta da Resgate Antecipado, confirmar ao Agente de Notas se o resgate das Notas Promissórias será efetivamente realizado, e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de resgate antecipado, comunicar à B3, ao Banco Mandatário, ao Custodiante e ao Agente de Notas sobre o resgate antecipado das Notas Promissórias. A liquidação da Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer em uma única data e a Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá necessariamente em um Dia Útil. Na hipótese da adesão pelos titulares das Notas Promissórias exceder a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emissora, será facultado à Companhia realizar o resgate antecipado das Notas Promissórias de todos os titulares das Notas Promissórias que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado ou cancelar a Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido, (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Notas Promissórias objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares das Notas Promissórias, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

(u) **Encargos Moratórios:** ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, sem prejuízo da Remuneração, os valores em atraso ficarão sujeitos independentemente de aviso, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(v) **Local de Pagamento,** os pagamentos referentes às Notas Promissórias, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário e à Remuneração, serão efetuados, pela Companhia, em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"). Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os titulares das Notas Promissórias no Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ao pagamento.

(w) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia ou da Avalista sob as Notas Promissórias até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

(x) **Prestadores de Serviço:** serão contratados, às expensas da Companhia, prestadores de serviço para a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (i) os Coordenadores da Oferta Restrita; (ii) instituição financeira para atuar na qualidade de custodiante, responsável pela guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"); (iii) instituição financeira para atuar como banco mandatário das Notas Promissórias ("Banco Mandatário"); (iv) instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil responsável pela manutenção da Conta Vinculada (conforme abaixo definido) objeto da Cessão Fiduciária ("Banco Depositário"); e (v) assessor legal da Oferta Restrita. A instituição prestadora dos serviços descritos no artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 566 será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando por sua filial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002 ("Agente de Notas").

(y) **Demais Características:** todas as demais características, condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente nas Cartúlas.

2. Aprovar, nos termos do artigo 13, §1º, inciso VIII do seu estatuto social, a outorga e constituição, pela Companhia de garantia real representada pela cessão fiduciária de (i) direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia decorrentes da prestação dos serviços descritos no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 56/1999, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), que transitarão nas contas correntes mantidas pela Companhia nas contas arrecadadoras identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); os quais deverão, por sua vez, ser transferidos para a Conta Vinculada, observado os termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, que transitarem em conta corrente de movimentação restrita aberta ou a ser aberta ("Conta Vinculada") junto à instituição financeira contratada para atuar como banco depositário dos recebíveis, bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados em qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Recebíveis"); e (iii) da Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), e em conjunto com o Aval, ("Garantias"), nos termos do instrumento particular de cessão fiduciária a ser celebrado entre a Companhia e o Agente de Notas ("Contrato de Cessão Fiduciária").

3. Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar quaisquer medidas e negociar os demais termos e condições das Notas Promissórias ainda não definidos nesta data, em especial, as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Promissórias a serem previstas nas respectivas Cartúlas, bem como celebrar e/ou outorgar poderes para que outros representantes celebrem todos os documentos necessários à implementação, realização, formalização e efetivação das deliberações previstas nos itens 1 e 2 acima, incluindo, mas não se limitando a formalização (i) das Notas Promissórias; (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária, e (iii) do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais da 1ª (Primeira) Emissão da Celesc Distribuição S.A. ("Contrato de Distribuição"), podendo ainda, contratar o Agente de Notas; o Custodiante; o Banco Mandatário, os Coordenadores da Oferta Restrita; o Banco Depositário e o assessor legal, bem como celebrar todo e qualquer documento eventualmente necessário a realização da Emissão e da Oferta Restrita e a constituição das Garantias, incluindo eventuais aditamentos e procurações que se façam necessários.

4. Aprovar e ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

5. Aprovar o Hedge BID nos termos constantes da NE/CA nº 053/2020 e Deliberação 103/2020.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes, Mesa: Sr. João Eduardo Noal Berbigier – Presidente, e Andrea Duniuiv – Secretária. Confere com o original lavrado em livro próprio, Florianópolis, 22 de maio de 2020. João Eduardo Noal Berbigier – Presidente, Andrea Duniuiv – Secretária
Cod. Mat.: 670713

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

NIRE 42.3.0003075-9 - CNPJ/ME nº 08.336.783/0001-90

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2020

Data, hora e local: Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte, reuniram-se extraordinariamente na sede social da Celesc Distribuição S.A. (por videoconferência), em Florianópolis (SC), com início às 10h. **Presenças:** João Eduardo Noal Berbigier, Luiz Albetton, Clecio Poletto Martins, Leandro Nunes da Silva, Amir Antônio Martins de Oliveira Júnior, Fabricio Santos Debortoli, Luiz Otavio Assis Henriques, João Manuel Brito Martins, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Vanessa Evangelista Ramos Rothermel e Michelle Silva Wingham. **Ordem do Dia:** examinar, discutir e deliberar sobre: (1) a ratificação da eleição e da composição da diretoria da Companhia; (2) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores. **DELIBERAÇÕES:** após análise e discussão, das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte. 1. Ratificar a eleição e a composição da diretoria da Companhia nos termos da deliberação exarada na ATA da Reunião do Conselho de Administração realizada em 12.12.2019, qual seja, (a) Diretor Presidente - Sr. Clecio Poletto Martins, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 023.954.549-40, e RG nº 7.713.084 SSP/SC residente e domiciliado na Rua Itapiranga, 280/904, bairro Itacorubi, Florianópolis - SC, CEP 88.034-480; (b) Diretor de Gestão Corporativa e Sr. Pablo Cupani Carena, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 025.480.259-18, e RG nº 3.594.539 SSP/SC, domiciliado e residente na Rua Rodovia Amaro Antônio Vieira, 2797/603, Itacorubi, Florianópolis - SC, CEP 88.034-10; (c) Diretor de Planejamento, Controles e Compliance: Sr. Marcos Penna, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 088.316.758-18, e RG nº 19.393.638-0 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Gomes de Carvalho, 1975 - 6º andar, São Paulo - SP, CEP 04.547-006 (d) Diretor de Finanças e Relações com Investidores: Sra. Claudine Furtado Anchte, brasileira, divorciada, economista, inscrita no CPF sob o nº 071.159.187-32.

RG n.º 6.059.639 – SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Arno Hoeschl, 361/1201, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88.015-620.
 (e) Diretor de Distribuição: Sr. **Sandro Ricardo Levandoski**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob n.º 506.699.749-00, RG n.º 1.021.684 – SSP/SC residente e domiciliado na Rua Galdino José de Bessa, 846, Oficinas, Tubarão – SC, CEP 88.702-220; (f) Diretor de Assuntos regulatórios e Jurídicos: Sr. **Fabio Valentim da Silva**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 823.886.369-49, RG n.º 3.600.387 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua da Andorinha, 248, Loteamento Village I, Lagoa da Conceição, Florianópolis – SC, CEP 88.062-256. Nos termos de suas respectivas atas de eleição, o mandato dos diretores ora referidos se estenderá até 31 de dezembro de 2021. 2. Aprovar e ratificar os atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores até a presente data, em conformidade com as leis aplicáveis, estatuto social, código de conduta ética e política anticorrupção. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. **Mesa**: Sr. João Eduardo Noal Berbigier – Presidente; e Andrea Durieux – Secretária. **Confere com o original lavrado em livro próprio**, Florianópolis, 22 de maio de 2020, João Eduardo Noal Berbigier – Presidente, Andréa Durieux – Secretária

Cod. Mat.: 670714

CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

AVISO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 001/2020/DEINP/CIDASC. A CIDASC, empresa pública, CNPJ 83.807.566/0001-28, torna público que revoga o Edital de credenciamento n.º 01/2018 DILAB/CIDASC, publica o novo Edital n.º 001/2020/DEINP/CIDASC e receberá propostas através do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal para o **CREDCIAMENTO DE LABORATORIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS EM APOIO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**, no âmbito do ESTADO DE SANTA CATARINA. As propostas, bem como a documentação exigida, deverão ser entregues ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DEINP – CIDASC, sito na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 1.588, Itacorubi, Florianópolis/SC através do endereço eletrônico credenciados@cidasc.sc.gov.br. Cópia do Novo Edital estará disponível no endereço eletrônico da CIDASC.

Cod. Mat.: 670470

CIDASC - Convênio de Cooperação Técnica Processo SGP-e n.º CIDASC 2200/2020. Convênio que celebram CIDASC e Prefeitura de Luzerna/SC, para dar suporte à execução de Inspeção de Produtos de Origem Animal no âmbito do Município. **Convênio de Cooperação Técnica Processo SGP-e n.º CIDASC 5889/2019.** Convênio que celebram CIDASC e Prefeitura de Iporá do Oeste/SC, para dar suporte à execução de Inspeção de Produtos de Origem Animal no âmbito do Município. Para mais informações acesse <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/> informando o número do instrumento. Florianópolis, 20/05/2020. **LUCIANA DE CÁSSIA SURDI – Presidente**

Cod. Mat.: 670473

EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

TERMO DE CESSÃO DE USO n.º 00294/19 - TA – 01 ORIGEM: lei 8.666/93 **CEDENTE:** Epagri - Videira (GR) **CESSIONÁRIA:** Prefeitura Municipal de Vargeão **CNPJ/CPF:** 95.991.287/0001-75 **OBJETO:** Cessão de Uso **VIGÊNCIA:** 01/01/2020 a 31/12/2020 **VALOR GLOBAL:** R\$ 0,00 **ITEM ORÇAMENTÁRIO:** MODALIDADE DE LICITAÇÃO: 08 - Não Aplicável **ASSINADO EM:** 01/01/2020, por Roberto Molin de Almeida, Repres. Legal, Edilene Steinwandter, Repres. Legal Epagri.

Cod. Mat.: 670446

TERMO DE CESSÃO DE USO n.º 00342/19 - TA – 01 ORIGEM: lei 8.666/93 **CEDENTE:** Epagri - Xanxerê (GR) **CESSIONÁRIA:** Prefeitura Municipal de Vargeão **CNPJ/CPF:** 83.009.928/0001-64 **OBJETO:** Cessão de Uso **VIGÊNCIA:** 15/05/2020 a 16/05/2021 **VALOR GLOBAL:** R\$ 0,00 **ITEM ORÇAMENTÁRIO:** MODALIDADE DE LICITAÇÃO: 08 - Não Aplicável **ASSINADO EM:** 15/05/2020, por Volmir Felipe, Repres. Legal, Edilene Steinwandter, Repres. Legal Epagri.

Cod. Mat.: 670509

Repartições Federais

Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil
 Eletrobras CGT Eletrosul
 (Controlada da ELETROBRAS)
 CNPJ 02.016.507-0001/69

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 29 de maio de 2020, com início às 10 horas, exclusivamente por meio digital, por webconferência, sendo o voto dos acionistas exercido mediante o envio de Boletim de Voto a Distância, nos termos da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 e da Instrução Normativa DREI Nº 79, de 14 de abril de 2020 e conforme procedimento abaixo descrito, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

23ª Assembleia Geral Ordinária

1ª) Relatório da Administração 2019 da CGTEE;
 2ª) Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 da CGTEE;
 3ª) Destinação do Resultado do exercício da CGTEE;
 4ª) Fixação da Remuneração dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal; e
 5ª) Alteração do jornal de grande circulação onde são realizadas as publicações ordenadas na Lei nº 6.404/76.

37ª Assembleia Geral Extraordinária

1ª) Relatório da Administração 2019 da Eletrosul;
 2ª) Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 da Eletrosul; e
 3ª) Ratificação do Relatório de Conformidade sobre a Remuneração paga aos Administradores - Valores realizados no período de abril/2019 a março/2020 em comparação com os limites aprovados na 21ª AGO da CGTEE, na 49ª AGO da Eletrosul e na 36ª AGE da CGTEE.

Considerando as medidas restritivas impostas pelas Autoridades, em razão da pandemia provocada pela COVID-19, a participação na Assembleia dar-se-á de forma, exclusivamente remota, por meio de plataforma de reuniões online. Para tanto, o acionista deverá solicitar seu credenciamento, por e-mail, até as 15h (quinze horas) do dia 28 de maio de 2020, por mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico sgc@cgteletrosul.gov.br, acompanhada da documentação que comprove sua condição: Acionista - RG e CPF; Representante do acionista, de acordo com o § 1º do art. 126, da Lei nº 6.404/76 - Procuração de poderes, RG e CPF.

Uma vez recebida a documentação, a Secretaria Geral – SGE encaminhará ao acionista resposta ao e-mail, com a confirmação do credenciamento, modelo de Boletim de Voto à Distância e instruções para a participação online, sendo de inteira responsabilidade do acionista as providências referentes à estrutura necessária à sua participação.

É vedada a participação de terceiros, não sendo permitida aos acionistas a disponibilização do link de acesso recebido no momento da habilitação.

Em nenhuma hipótese, a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas.

Excepcionalmente, será admitido voto eletrônico, por meio de Boletim de Voto à Distância, a ser enviado, com até 2 (duas) horas de antecedência à realização da Assembleia, por e-mail, ao endereço eletrônico sgc@cgteletrosul.gov.br, acompanhado da documentação que comprove sua condição de acionista, caso o acionista votante ainda não tenha realizado o seu credenciamento. O envio de boletim de voto à distância não impede o acionista de se fazer presente, exclusivamente de forma remota, à assembleia digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

Florianópolis, 14 de maio de 2020.

ELVIRA CAVALCANTI PRESTA
 Presidente do Conselho de Administração

Cod. Mat.: 670087

Concursos

EDITAL Nº 01/2019 – SAP/SC

4º TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO os períodos de vigência dos Decretos Estaduais nº 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, bem como o 525, de 23 de março de 2020, que suspenderam a realização de cursos presenciais.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que suspendeu até dia 31 de maio de 2020, os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, sendo alterado posteriormente, pelo Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020, passando para o prazo indeterminado.

CONSIDERANDO o Parecer nº PAR 0747/20-SAP, exarado no processo SJC 23902/2020, referente a exigência da Carteira Nacional de Habilitação somente na posse do cargo de Agente Penitenciário.

CONSIDERANDO a Portaria nº 407/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14 de maio de 2020, que prorroga por trinta dias a contar de 16 de maio de 2020, as medidas definidas na Portaria nº 192/GABS/SAP, de 17 de março de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA**, no uso de suas atribuições, resolve **RETIFICAR** o Edital nº 01/2019 – SAP/SC, do Concurso Público destinado a prover vagas para o cargo de Agente Penitenciário, da forma disposta abaixo: